



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2021.01.12-0001

Processo Administrativo n°. 2021.01.07-0001

Termo de Inexigibilidade n°. 2021.01.07-0001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI
FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BAGRE (PA) E DO
OUTRO LADO A EMPRESA CAUC
FÁCIL LTDA, NA FORMA DESCRITA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n° 04.876.538/0001-15, com sede na Av. Av. Barão do Rio Branco, 658, Prefeitura Municipal, Bagre/PA, CEP n° 68475-000, neste ato representada por seu prefeito, Excelentíssimo Sr. **CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES**, brasileiro, casado, contador, inscrito no RG n° 2911881 SSP/PA, CPF: 637.224.962-68, residente e domiciliado na Travessa Evaristo de Mendonça, s/n, cidade de Bagre/PA, CEP n° 68475-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CAUC FÁCIL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ n° 21.069.241/0001-67, com sede a CENTRO COMERCIAL CRUZEIRO BLOCO D, N° 20, área especial SALA 503, Bairro Cruzeiro Velho, Brasília-DF, CEP 70.640-543, neste ato representada pelo Sr. **Cássio Barbosa Mácola**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n° 3931688 SESP/DF e CPF: 823.672.212-00, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Inexigibilidade N° 2021.01.07-0001, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo n° 2021.01.07-0001, e se regerá pela Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais exigências, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em apoio administrativo, compreendendo ainda análise, auditoria, diagnóstico e treinamentos em regularização fiscal e orçamento municipal, com ênfase na resolução de inadimplências de natureza previdenciária, tributária, financeira, administrativa e restritivas de repasses, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Bagre (PA) e demais secretarias que compõem a esfera administrativa.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso II, §1º c/c o artigo 13, incisos III, V e VI da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes, pela lei nº 8.906/94, lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, que inseriu na Lei 8.906/94 o artigo 3º - A, pelo Decreto-lei nº 9.295, art. 25, § 1º e pelas disposições do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal do presente CONTRATO é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor fixo, tendo o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos serão provenientes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Bagre/PA, na dotação orçamentária a seguir relacionada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	02	04.122.1203.2.021.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da lei federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, começando da data da assinatura deste, podendo ser renovado por igual período nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, atendendo necessidades das partes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;

7.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

7.6. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do Contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeito ou incorporações resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Manter o empregado nos horários pré-determinados pela Administração;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

8.8. Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços de entrega;

8.9. Adotar todos os critérios de segurança para os empregados;

8.10. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;

8.11. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

8.12. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços de montagem inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

8.13. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.14. Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, além de respeito às normas de segurança do trabalho;

8.15. Fornecer e exigir que os empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido em lei ou convenção, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;

8.16. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:

JACKSON ROBERTO DOS SANTOS CASTRO, CPF: 084.049.252-91

10.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Sanções para o Caso de Inadimplemento

11.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

11.3. A contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

11.4. Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante;

12.2. Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura no ato da entrega do objeto, mediante crédito na **Ag: 1686-1, CC: 34183-5, Banco do Brasil** da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

13.1. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Breves (PA), que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer duvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas,

são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo.

Bagre (PA), 12 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BAGRE (PA)
CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES
CONTRATANTE

CAUC FÁCIL LTDA
CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA
CONTRATADA

1. Testemunha

Nome:

RG:

Endereço:

2. Testemunha

Nome:

RG:

Endereço